

PORTARIA Nº 166/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 836/2021 de 01 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso que “atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”, alterado pelos Decretos nº 842/2021 de 04 de março de 2021 e nº 861/2021 de 15 de março de 2021 e o Decreto nº 874/2021 de 25 de março de 2021 que “atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências” alterado pelo Decreto nº 897/2021 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.321 de 29 de janeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19 e o Decreto nº 8.388 de 09 de abril de 2021 que “dispõe sobre medidas temporárias e emergências visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus(covid-19), no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências”, alterado pelo Decreto nº 8.392 de 17 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que institui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pelas Resoluções nº 011/2020 de 24 de abril de 2020 e nº 004/2021 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO as portarias administrativas que mantiveram as atividades presenciais e regulamentaram o regime de teletrabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2020 que “dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com Covid-19” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá” e as Notas Recomendatórias nº 001 e 002/2021 emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter

nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na Câmara Municipal de Cuiabá nos termos da Portaria 077/2021 de 03 de março de 2021 e alterar o parágrafo único do artigo 1º e o parágrafo 2º do artigo 2º da referida Portaria, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

Parágrafo único: Fica limitada a 50% (cinquenta por cento) a presença de servidores por gabinete parlamentar, que poderão desempenhar atividades presenciais em sistema de rodízio, observada a referida limitação.

Art. 2º (...)”

§ 2º Fica permitido o trabalho nos gabinetes em horário diverso do estabelecido no parágrafo anterior, obedecida a limitação da presença de até 50% (cinquenta por cento) dos servidores por gabinete;

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Portaria 077/2021 de 03 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 20 de abril de 2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM CUIABÁ – MT, 19 DE ABRIL DE 2021.



**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE**